

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 184

São Paulo

terça-feira, 27 de setembro de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.416, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar a Fundação Casa do Pequeno Trabalhador e transferência de direitos de comodataria de imóvel que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Fundação Casa do Pequeno Trabalhador e com anuência da comodante Fundação Carolina Tamandaré a cessão e transferência de direitos de comodataria do imóvel situado à Rua Tamandaré, 849, nesta Capital, onde vem funcionando a Escola de Primeiro Grau "Casa do Pequeno Trabalhador" e a ser destinado às instalações da E.E.P.G. "Campos Salles" — 15.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3, pelo prazo de seis (6) meses, correspondente ao segundo semestre do corrente ano letivo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.417, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, o imóvel que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação da Prefeitura Municipal de Buri, deste Estado a área de terreno com 3.249,00 m² (três mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados), situada à Rua Sete do loteamento da Vila Sene, do Município de Buri, e de que tratam a Lei Municipal n.º 03/82 e o processo n.º 83.676/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, relativo à construção da Delegacia de Polícia do referido município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Miguel Realc Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.418, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à E.E.P.G. de Vila Gertrudes, ora denominada E.E.P.G. "Ministro Veiga de Miranda"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|------------------------|----|
| Gabinete do Governador | 3 |
| Secretarias | 4 |
| Universidades | 16 |
| Ministério Público | 17 |
| Tribunal de Contas | 20 |
| Editais | 23 |
| Concursos | 25 |
| Assembléia Legislativa | 31 |
| Diário dos Municípios | 44 |
| Boletim Federal | 55 |

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, imóvel sem benfeitorias, com a área de 10.301,13m² (dez mil, trezentos e um metros quadrados e treze décimos quadrados), situado naquele município, destinado à E.E.P.G. de Vila Gertrudes, ora denominada E.E.P.G. "Ministro Veiga de Miranda", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 71.144/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua XI de Agosto, divisa com a propriedade de Julia Juliano Amaral; deste ponto, segue o alinhamento predial da Rua XI de Agosto, confrontando com a mesma, na distância de 148,00 m (cento e quarenta e oito metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com Julia Juliano Amaral, na distância de 193,20 m (cento e noventa e três metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue a cerca de divisa, confrontando com Julia Juliano Amaral, na distância de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue a cerca de divisa, confrontando com Julia Juliano Amaral, na distância de 120,45 m (cento e vinte metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto inicial "A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.419, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, um terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da Quadra de Esportes da E.E.P.G. do Bairro São Bento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado no município e comarca de Tupi Paulista, necessário à construção da quadra de esportes da E.E.P.G. do Bairro São Bento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 84.293/82-0, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia-se no ponto "1", bem definido pelo cruzamento da Estrada Municipal denominada São Bento com a área maior onde se encontra instalada a E.E.P.G. do Bairro São Bento do Guaraciaba; deste ponto seguimos com rumo 12º30' SW e percorremos a distância de 30,00m (trinta metros), na divisa com a área maior da escola, até encontrarmos o ponto "2"; deste ponto defletimos à direita e seguimos com rumo 77º30' NW e percorremos a distância de 50,00 m (cinquenta metros), na divisa com a propriedade de José Tressoldi, até encontrarmos o ponto "3"; deste ponto defletimos à direita e seguimos com rumo 12º30' NE e percorremos a distância de 30,00 m (trinta metros), na divisa com a propriedade de Agenor Correia de Souza, até encontrarmos o ponto "4"; deste ponto defletimos à direita e seguimos com rumo 77º30' SE e percorremos a distância de 50,00 m (cinquenta metros), na divisa com a Estrada São Bento, até encontrarmos o ponto de partida "1".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.420, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 20.318, de 30 de dezembro de 1982, que dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 20.318, de 30 de dezembro de 1982, fica com sua redação alterada na seguinte conformidade:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Francisco Emygdio Pereira Neto" a EEPG do Jardim Jerusalém, localizada em São Bernardo do Campo e subordinada à 1.ª DE de São Bernardo do Campo e DRE-Sul."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.421, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Extingue a Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada), localizada no município de Presidente Epitácio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Considerando que o prédio escolar que abrigava a escola indicada neste decreto foi destruído pelas enchentes do Rio Paraná;

Considerando que a população foi evacuada da área e inexistem condições para o retorno ao local de origem;

Considerando que a clientela escolar está sendo adequadamente atendida em outras Unidades Escolares,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta, a partir de 11-3-1983, a EEPG (Agrupada) do Sítio Novas, localizada no município de Presidente Epitácio, DE de Presidente Venceslau, DRE de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.422, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 18, do Decreto n.º 49.954, de 10 de julho de 1968, que regulamentou a Lei n.º 10.108, de 8 de maio de 1968, que criou o Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 18, do Decreto n.º 49.954, de 10 de julho de 1968, alterado pelo decreto de 29 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 — O órgão executivo do FESIMA é o Superintendente, que será designado pelo Governador, devendo a escolha recair em técnico de reconhecida competência nas áreas de educação sanitária e imunização em massa.

§ 1.º — O Superintendente é demissível a critério do Governador e exercerá a função pelo prazo de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º — A função de que trata este artigo será desempenhada em jornada completa de trabalho.

§ 3.º — Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, a função de Superintendente fica enquadrada na Escala de Vencimentos 4, com referência inicial 11, referência final 26, amplitude A-1 e velocidade evolutiva VE-1.

§ 4.º — Caso a designação do Superintendente recaia em pessoa não revestida da qualidade de funcionário ou servidor público, a retribuição corresponderá à referência inicial fixada no parágrafo anterior.

§ 5.º — Caso a designação do Superintendente recaia em funcionário ou servidor público, perceberá ele gratificação "pro-labore" calculada na forma do disposto no artigo 196, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.